

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 193 / 2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

“Institui, no âmbito do poder Executivo de Desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, a ser concedido aos servidores do quadro do fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, e toma outras providencias”.

ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO

LEI Nº 193 / 2018

PAJEÚ DO PIAUÍ 20 DE JUNHO DE 2018

Institui, no âmbito do poder executivo do município de Pajeú do Piauí, o incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, a ser concedido aos servidores do quadro do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, e toma outras providências.

A Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo municipal instituir Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB aos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, com lotação nas equipes de estratégia de saúde da família ESF, Equipe do NASF, Equipes de Saúde Bucal, e demais programas que trabalham com indicadores de Atenção Básica.

§ 1º. O incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB, a que se refere o art. 1º desta lei, perdurará enquanto existir, repasse recursos federais para o município de Pajeú do Piauí, que atenda, especificamente ao programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – PMAQ-AB.

§2º. O pagamento do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, décimo terceiro salário e férias, nem mesmo para fins previdenciários.

§3º. O Incentivo do PMAQ-AB, não gera direitos adquiridos, não podendo ser solicitado em momento posterior.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB conforme anexo único desta lei todos os funcionários ligados às equipes de ESF, NASF, Saúde Bucal e outros que trabalham com coordenação e indicadores da Atenção Básica.

§ 1º. A divisão do incentivo será feita por programas e percentuais para cada categoria de servidores conforme **tabela anexo a essa lei.**

§ 2º. Os valores fixados na tabela em anexo poderão ser reduzidos ou majorados conforme assiduidade e desempenho na função, observando em todos os casos os valores efetivamente creditados para o Município.

§ 3º. Os valores individuais de cada categoria fixado na tabela em anexo, poderão ser utilizados para custeio da atenção básica sempre que o percentual devido a categoria ou profissão não for utilizado para pagamento do incentivo previsto nessa lei em razão dos impedimentos ou suspensões que impossibilitam o pagamento do incentivo.

§ 4º. Caso não haja o repasse do ministério da saúde por inconsistência cadastral dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, o município, automaticamente, suspenderá o incentivo, criado por esta lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com metas fixadas pela Administração Municipal, observando os requisitos para avaliação regulamentos pelo ministério da saúde.

§ 1º. Os valores previstos no anexo desta lei serão redefinidos após avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes e valores efetivamente recebidos pelo Município.

§ 2º. O incentivo pecuniário previsto nessa lei será pago somente aos servidores definidos no art. 1º, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período, de acordo com o percentual definido nessa lei e com índice de rateio atribuído a cada cargo/emprego ou função constante no anexo A desta lei.

§ 3º. Com exceção dos afastamentos causados em razão de tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, os afastamentos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo servidor no mês objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito a gratificação.

§ 4º. Constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, nos casos de afastamentos ou suspensões previstas nessa lei, o valor do incentivo que caberia ao servidor mal avaliado ou afastado, passa imediatamente a integrar o percentual que caberia aos demais profissionais que integram a mesma categoria econômica ou profissão.

Art. 4º. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Coordenação da Atenção Básica através mecanismos e instrumentos para essa finalidade.

Parágrafo único. Identificando-se falhas com relação ao cumprimento da carga horária, relações interpessoais com a equipe e comunidade, os servidores envolvidos poderão ser afastados da equipe a qual estão inseridos, observando-se as formalidades legais.

Art. 5º. O incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB tem natureza indenizatória e:

I - Terá pagamento conforme o repasse do ministério da saúde, podendo ser operacionalizada em conjunto ou separada ao contracheque;

II - Tem natureza indenizatória ou compensatória e não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito, não serve de base de cálculo para nenhum adicional ou vantagem;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer adicional ou vantagem trabalhista;

IV - Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para servidores;

V - Não será pago a servidores que se encontrem afastados por motivos de férias ou licença.

Art. 6º. Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde – piso da atenção básica.

Art. 7º. O incentivo financeiro de que trata esta lei está vinculada aos resultados alcançados pelo desempenho das atividades pactuadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Até 60% do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro aos servidores referidos no art. 1º.

II - O saldo restante será destinado ao custeio de despesas com pessoal e manutenção, considerados aí os encargos sociais, fiscais, material de consumo, serviços de terceiros e outras das equipes de saúde da família necessárias a implantação das ações e metas do PMAQ-AB e na melhoria e na estruturação da Atenção Básica Municipal.

Parágrafo único. O índice de rateio de cada cargo/função ou emprego previsto no Anexo A será revisto por ato do Poder Executivo sempre que o somatório das gratificações exceder a 60% do montante efetivamente recebido pelo município.

Art. 8º Revogadas disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, 21 de Junho de 2018.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

ANEXO I

ESF E ATENÇÃO BÁSICA

CATEGORIA	PERCENTUAL
COORDENADOR (A) ATENÇÃO BÁSICA	2,00
MÉDICO	11,00
ENFERMEIRO (A) PSF	24,00
ENFERMEIRO(A) POSTO	8,00
TECNICO (A) ENFERMAGEM PSF	12,00
TEC ENFERMAGEM POSTOS	12,00
ACS/ACE	28,00
OPERADOR DE SISTEMA	3,00
TOTAL	100,00

EQUIPE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA	PERCENTUAL
COORDENADORA	25,00
CIRURGIÃO DENTISTA	45,00
TECNICO DE SAÚDE BUCAL	30,00
TOTAL	100,00

NASF

CATEGORIA	PERCENTUAL
COORDENADOR (A)	20,00
PSICOLOGO	20,00
NUTRICIONISTA	20,00
EDUCADOR FÍSICO	20,00
FISIOTERAPEUTA	20,00
TOTAL	100,00

ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO (A) PREFEITO (A)
RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, 5/N, CENTRO PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, 5/N, CENTRO
CNPJ: 01.612.602/0001-62



Pagamento Autônomo, relativos ao serviço prestado no mês, descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração a ser paga, quando for o caso.

§ 4º. A contratação de profissionais para atuar nos estabelecimentos de saúde mantidos pelo Município, quando precedida de Processo de Chamamento Público ou qualquer outra modalidade que disponha sobre critérios objetivos de seleção, não se caracteriza como relação de emprego, desde que os honorários seja fixada em razão dos serviços efetivamente prestados, não devendo ser computado como despesa de pessoal, podendo ser enquadrada como outros serviços de pessoa física, conforme cada caso.

§ 5º. Nos casos em que a contratação de profissionais for realizada de acordo com as disposições previstas no parágrafo anterior, a Administração Municipal fica dispensada de efetuar a retenção da contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição junto ao INSS;

II - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelo profissional ou pelos sócios da pessoa jurídica, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 6º. Para comprovação dos requisitos previstos no inciso I do § 5º desse artigo, a contratada deverá apresentar a administração municipal, sempre que solicitado, declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 7º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do § 5º desse artigo, a contratada apresentará à administração, sempre que solicitado, declaração assinada, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado no exercício de profissão regulamentada, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por Decreto ajuda de custo, de caráter indenizatório, para os profissionais médicos contratados para atuar na rede municipal de saúde.

Parágrafo único: A ajuda de custo prevista no *caput* não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito, inclusive não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário e também não será pago aos servidores que se encontrem afastados por motivos de férias ou licença.

Art. 5º Normas e regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí,
21 de Junho de 2018.

Sebastiana Vieira de Carvalho
SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO
Prefeita de Pajeú do Piauí

LEI Nº 193 / 2018

PAJEÚ DO PIAUÍ 20 DE JUNHO DE 2018

Institui, no âmbito do poder executivo do município de Pajeú do Piauí, o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, a ser concedido aos servidores do quadro do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, e toma outras providências.

A Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo municipal instituir Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB aos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, com lotação nas equipes de estratégia de saúde da família ESF, Equipe do NASF, Equipes de Saúde Bucal, e demais programas que trabalhem com indicadores de Atenção Básica.

§ 1º. O incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB, a que se refere o art. 1º desta lei, perdurará enquanto existir, repasse recursos federais para o município de Pajeú do Piauí, que atenda, especificamente ao programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica - PMAQ-AB.

§ 2º. O pagamento do incentivo Financeiro de que trata esta Lei é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, décimo terceiro salário e férias, nem mesmo para fins previdenciários.

§ 3º. O incentivo do PMAQ-AB, não gera direitos adquiridos, não podendo ser solicitado em momento posterior.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB conforme anexo único desta lei todos os funcionários ligados às equipes de ESF, NASF, Saúde Bucal e outros que trabalhem com coordenação e indicadores da Atenção Básica.

§ 1º. A divisão do incentivo será feita por programas e percentuais para cada categoria de servidores conforme tabela anexo a essa lei.

§ 2º. Os valores fixados na tabela em anexo poderão ser reduzidos ou majorados conforme assiduidade e desempenho na função, observando em todos os casos os valores efetivamente creditados para o Município.

§ 3º. Os valores individuais de cada categoria fixado na tabela em anexo, poderão ser utilizados para custeio da atenção básica sempre que o percentual devido a categoria ou profissão não for utilizado para pagamento do incentivo previsto nessa lei em razão dos impedimentos ou suspensões que impossibilitam o pagamento do incentivo.

§ 4º. Caso não haja o repasse do ministério da saúde por inconsistência cadastral dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, o município, automaticamente, suspenderá o incentivo, criado por esta lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com metas fixadas pela Administração Municipal, observando os requisitos para avaliação regulamentos pelo ministério da saúde.

§ 1º. Os valores previstos no anexo desta lei serão redefinidos após avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes e valores efetivamente recebidos pelo Município.

§ 2º. O incentivo pecuniário previsto nessa lei será pago somente aos servidores definidos no art. 1º, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período, de acordo com o percentual definido nessa lei e com índice de rateio atribuído a cada cargo/emprego ou função constante no anexo A desta lei.

§ 3º. Com exceção dos afastamentos causados em razão de tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, os afastamentos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo servidor no mês objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito a gratificação.

§ 4º. Constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, nos casos de afastamentos ou suspensões previstas nessa lei, o valor do incentivo que caberia ao servidor mal avaliado ou afastado, passa imediatamente a integrar o percentual que caberia aos demais profissionais que integram a mesma categoria econômica ou profissão.

Art. 4º. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Coordenação da Atenção Básica através mecanismos e instrumentos para essa finalidade.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO (A) PREFEITO (A)
RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, 5/N, CENTRO PAJEU DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ-PI
Gabinete da Prefeita

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0047/2018

Parágrafo único. Identificando-se falhas com relação ao cumprimento da carga horária, relações interpessoais com a equipe e comunidade, os servidores envolvidos poderão ser afastados da equipe a qual estão inseridos, observando-se as formalidades legais.

Art. 5º. O incentivo de desempenho variável do PMAQ-AB tem natureza indenizatória e:

- I - Terá pagamento conforme o repasse do ministério da saúde, podendo ser operacionalizada em conjunto ou separada ao contracheque;
- II - Tem natureza indenizatória ou compensatória e não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito, não serve de base de cálculo para nenhum adicional ou vantagem;
- III - Não servirá de base para cálculo de qualquer adicional ou vantagem trabalhista;
- IV - Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para servidores;
- V - Não será pago a servidores que se encontrem afastados por motivos de férias ou licença.

Art. 6º. Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde – piso da atenção básica.

Art. 7º. O incentivo financeiro de que trata esta lei está vinculada aos resultados alcançados pelo desempenho das atividades pactuadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão distribuídos da seguinte forma:

- I - Até 60% do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro aos servidores referidos no art. 1º.
- II - O saldo restante será destinado ao custeio de despesas com pessoal e manutenção, considerados aí os encargos sociais, fiscais, material de consumo, serviços de terceiros e outras das equipes de saúde da família necessárias a implantação das ações e metas do PMAQ-AB e na melhoria e na estruturação da Atenção Básica Municipal.

Parágrafo único. O índice de rateio de cada cargo/função ou emprego previsto no Anexo A será revisto por ato do Poder Executivo sempre que o somatório das gratificações exceder a 60% do montante efetivamente recebido pelo município.

Art. 8º Revogadas disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Pajeú do Piauí, 21 de Junho de 2018.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita do Pajeú do Piauí

ANEXO I

ESF E ATENÇÃO BÁSICA

CATEGORIA	PERCENTUAL
COORDENADOR (A) ATENÇÃO BÁSICA	2,00
MÉDICO	11,00
ENFERMEIRO (A) PSF	24,00
ENFERMEIRO(A) POSTO	8,00
TECNICO (A)ENFERMAGEM PSF	12,00
TEC ENFERMAGEM POSTOS	12,00
ACS/ACE	28,00
OPERADOR DE SISTEMA	3,00
TOTAL	100,00

EQUIPE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA	PERCENTUAL
COORDENADORA	25,00
CIRURGIÃO DENTISTA	45,00
TECNICO DE SAÚDE BUCAL	30,00
TOTAL	100,00

NASF

CATEGORIA	PERCENTUAL
COORDENADOR (A)	20,00
PSICOLOGO	20,00
NUTRICIONISTA	20,00
EDUCADOR FÍSICO	20,00
FISIOTERAPEUTA	20,00
TOTAL	100,00

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO:0.100.000.113/2018.

FUNDAMENTO: EDITAL e anexos da CHAMADA PÚBLICA Nº:001/2018 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:047/2018, firmado entre o Município de Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J Nº:01.612.602/0001-62, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, e de outro lado Sra. Zildemar Torres Da Silva, agricultora, portadora do R.G Nº: 30.981.053-X E C.P.F Nº: 251 882.898-22, domiciliada na localidade Assentamento Brejinho s/n c-25 b-zona rural de Pajeú do Piauí.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Pajeú do Piauí.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE: UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 19.995,00 (dezanove mil e novecentos e noventa e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 25.06.2018.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Exma. Sra. Sebastiana Vieira, de Carvalho, Prefeita de Pajeú do Piauí-PI. Pela CONTRATADA, a Sra. Zildemar Torres Da Silva, agricultora, portadora do R.G Nº: 30.981.053-X E C.P.F Nº: 251 882.898-22.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ-PI
Gabinete da Prefeita

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0048/2018

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO:001.0000238/2018.

FUNDAMENTO: EDITAL e anexos da CHAMADA PÚBLICA Nº:001/2018 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:0048/2018, firmado entre o Município de Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J Nº: 01.612.602/0001-62, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, e de outro lado Sra. Maria Das Mercedes Marques Franca, agricultora, portadora do R.G Nº: 574 524 SSP/PI e C.P.F Nº: 320.021.303-53, domiciliada na localidade Assentamento Feltria B-zona-, zona rural de Pajeú do Piauí.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Pajeú do Piauí.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE: UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 19.995,00 (dezanove mil e novecentos e noventa e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 25.06.2018.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Exma. Sra. Sebastiana Vieira, de Carvalho, Prefeita de Pajeú do Piauí-PI. Pela CONTRATADA, a Sra. Maria Das Mercedes Marques Franca, agricultora, portadora do R.G Nº: 574 524 SSP/PI e C.P.F Nº: 320.021.303-53.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI